



5634

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação de~~
~~Finanças e Orçamento~~
19 / 09 / 2017

Folha n.º 002 do proc.
N.º 5634 de 2017
(a) *

OFÍCIO GP. N.º. 895/2017

Proc. n.º. 2276/2017-1

PRESIDENTE
São Caetano do Sul, 11 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, DO § 3º DO ART. 6º E REVOGA O ART. 11, TODOS DA LEI N.º. 5.487, DE 15 DE MARÇO DE 2017”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva promover pequenas alterações na Lei n.º. 5.487, de 15 de março de 2017, instituidora do “Diário Oficial Eletrônico” do Município de São Caetano do Sul, que se mostraram necessárias após a aplicação na prática da referida Lei.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a instituição do Diário Oficial Eletrônico é medida muito bem sucedida e de grande aceitação pela população, contabilizando-se um grande número diário de acessos através do *site* da Prefeitura, além de gerar economia significativa de gastos de recursos públicos com a cessação das publicações oficiais em jornal privado.

A alteração proposta no art. 3º refere-se ao horário de disponibilização da edição eletrônica diária, previsto na redação original do referido artigo como sendo a partir das 16 horas, que altera-se para a partir das 9 horas da manhã, vez que a operacionalização prática demonstrou que é possível disponibilizá-lo logo cedo, garantindo acesso mais rápido da população aos atos oficiais publicados na data.

Em decorrência da alteração no horário da disponibilização prevista no art. 3º desta propositura, justifica-se também a alteração na redação do § 3º do art. 6º, a medida que sendo possível o acesso à edição eletrônica logo pela manhã, não se faz necessário considerar como data da publicação somente o dia seguinte ao da disponibilização, como estava previsto na redação original do § 3º do art. 6º da Lei n.º. 5.487, de 15 de março de 2017, o que gera confusões e divergências interpretativas na contagem dos prazos, quando o ato publicado também é objeto de publicação em outro jornal de grande circulação, como exige a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), por exemplo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

Finalmente, pretende-se a revogação do art. 11 da Lei nº. 5.487, de 15 de março de 2017, que previa a distribuição de uma versão impressa semanal, compilando todas as edições disponibilizadas eletronicamente na semana, haja vista a necessidade de contenção de gastos com a impressão e a logística para distribuição, bem como a percepção de que o número de consultas diárias à versão eletrônica está garantindo plenamente o acesso da população em geral aos atos oficiais e cumprindo efetivamente o princípio da publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, notícias recentes dão conta que, o Município de São Paulo, desde 02/03/2017, aboliu a versão impressa do Diário Oficial da Cidade e o Governo do Estado de São Paulo, em 1º/06/2017, igualmente deixou de publicar a versão impressa do Diário Oficial do Estado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



04
P

Proc. nº. : 2276/2017

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 3º, DO § 3º DO ART. 6º E REVOGA O ART. 11, TODOS DA LEI Nº. 5.487, DE 15 DE MARÇO DE 2017”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº. 5.487, de 15 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 9 (nove) horas, excepcionando as datas de feriados nacionais, estaduais ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.”

Art. 2º O §3º do art. 6º da Lei nº. 5.487, de 15 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
§ 1º -;
§ 2º -;
§ 3º - A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico é considerada como a data de publicação dos atos.
§ 4º -.....;

Art. 3º Fica revogado o art. 11 da Lei nº. 5.487, de 15 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



05
✍

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2276/2017

LEI Nº 5.487 DE 15 DE MARÇO DE 2017

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

- Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município de São Caetano do Sul, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul (www.saocaetanodosul.sp.gov.br), com link no sítio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no endereço camarascsp.gov.br, para acesso público por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- Artigo 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), excepcionando-se as datas de feriados nacionais, estaduais ou municipais ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
- § Único - A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 4º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.
- § Único - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

V R